

# CÂMARA MUNICIPAL



## ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Projeto de Lei Complementar N. 017, de 25 de novembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos destinados ao consumo humano por estabelecimentos localizados no Município de Espírito Santo do Turvo, cria o Selo Empresa Solidária e dá outras providências".

### OBSERVAÇÕES:

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESP. SANTO DO TURVO

25 DE 11 DE 2019

  
PRESIDENTE  
Raimundo Q.

**APROVADO**

Câmara Municipal Esp. Santo do Turvo

09/12/2019

  
PRESIDENTE  
Raimundo Q.  
1º SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

3

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE novembro DE 2019.

*"Dispõe sobre doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos destinados ao consumo humano por estabelecimentos localizados no Município de Espírito Santo do Turvo, cria o Selo Empresa Solidária e dá outras providências.".*

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Estadual nº 11.575, de 25 de novembro de 2003,

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar o desperdício de alimentos preparados para consumo humano e em relação da necessidade de famílias em situação de risco e vulnerabilidade,

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

**Artigo 1º.** Fica permitida no Município, facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzam, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, destinar para fins de doação, a reutilização de alimentos, incluindo as sobras, em quaisquer das etapas da cadeia alimentar, que tenham sido elaborados com observância das Boas Práticas Operacionais e Procedimentos Operacionais Padronizados, entre outros, estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

**§ 1º.** A doação de alimentos deverá ser gratuita e encaminhada ao órgão municipal destinado a realizar a distribuição dos alimentos para consumo direto aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social.

**§ 2º.** Para os efeitos desta lei, entendem-se Boas Práticas Operacionais como os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pela empresa com o objetivo de garantir a segurança do alimento.

**§ 3º.** Para os efeitos desta lei, entende-se como sobra o alimento que não foi distribuído



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

que foi conservado adequadamente, incluindo a sobra do balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para o consumo.

**§ 4º.** Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.

**Artigo 2º.** As entidades, doadoras e receptoras, que participarem de programas de reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos, devem seguir parâmetros e critérios, nacionais ou internacionais, reconhecidos, que garantam a segurança do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo.

**Parágrafo único.** Entendem-se por entidades doadoras as empresas de alimentos, como indústrias, cozinhas industriais, "buffets", restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, órgãos públicos e outras ligadas ao setor.

**Artigo 3º.** É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta lei, o procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos.

**§ 1º.** A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área de saúde.

**§ 2º.** O estabelecimento que proporciona a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, fica responsável por informar o prazo de validade do alimento e os produtos que componham o recipiente fornecido.

**Artigo 4º.** Fica concedido às entidades doadoras participantes desta lei, o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde estiver localizada.

**Parágrafo único.** Além do benefício previsto no 'caput' deste artigo, a empresa participante dessa lei receberá o Selo de "Empresa Solidária" do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

5

06

**Artigo 5º.** As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo em caso de necessidade, ser regulamentada se necessário.

Registre-se e publique-se por afixação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 31 de outubro de 2019.

  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
**Prefeito Municipal**